

VÉU DE IGNORÂNCIA

Elemento fundamental da posição original, através do qual Rawls tenta responder à questão do fundamento de um acordo intersubjectivo de princípios públicos de justiça, numa sociedade em que as pessoas divergem, quer quanto aos princípios de justiça, quer quanto às suas concepções do bem. Como o desenvolvimento dos projectos de existência depende das circunstâncias em que se encontram as pessoas, e como essas circunstâncias são intrinsecamente diferenciadas, dados os pressupostos ético-políticos que subjazem à teoria da justiça como equidade (a saber, a sua imparcialidade e equidade, a sua natureza deontológico-kantiana e concomitante distância face a uma interpretação kantiana-rousseauiana do contrato), o acordo não pode estar fundamentado nessa divergência inultrapassável. Razões pelas quais a escolha dos princípios da justiça se efectua segundo um véu de ignorância, que oculta aos autores da escolha a informação acerca do seu lugar na sociedade, a posição de classe ou estatuto social, a fortuna ou a distribuição de talentos naturais ou capacidades, a inteligência, a força, etc., as suas concepções do bem, os pormenores do seu projecto de vida, as suas características psicológicas especiais (como a aversão ao risco ou a tendência para o optimismo ou pessimismo), as circunstâncias particulares da sua própria sociedade; isto é, os autores da escolha desconhecem a sua situação económica e o nível de civilização e cultura que conseguiram atingir, a que geração pertencem.

Se, de acordo com a exigência de imparcialidade, as partes desconhecem o interesse actual na escolha dos princípios de justiça e, no esteio do ideal de equidade, os contratantes ignoram as inúmeras diferenças sociais e naturais interpessoais, o carácter deontológico-kantiano da sua teoria expressa-se no facto de o véu:

- a) permitir que os princípios de justiça sejam, contrariamente às teorias teleológicas, como o utilitarismo, escolhidos independentemente de qualquer concepção particular do bem.
- b) fundar a universalidade e imperatividade dos princípios num sujeito universal, correspondente à pessoa despojada de circunstâncias particularizantes;
- c) salvaguardar, na escolha, a autonomia dos contratantes;
- d) sublinhar o ideal de pessoa livre e igual, entendida como um fim em si mesma e não como um meio. As limitações de informação são necessárias para garantir que é como pessoas livres e iguais que elas concordam acerca dos princípios básicos de justiça social;

- e) evitar as alianças e negociações durante o processo de escolha, de modo a impossibilitar a identificação dos princípios de justiça – o da igual liberdade e o da diferença – a imperativos hipotéticos e a impedir que do acordo se obtenham vantagens ou desvantagens, resultantes da boa ou má fortuna;
- f) permitir a unanimidade da escolha.

Apesar da influência de Kant, Rawls pretende eliminar os dualismos inerentes à filosofia prática kantiana – necessário e contingente, forma e conteúdo, razão e desejo, fenómeno e númeno – e elevar a um nível superior o contratualismo clássico. É neste contexto que, embora com a espessura do véu de ignorância se vise modelizar as ideias da igualdade moral, Rawls afirma em “The Independence of Moral Theory” que deduzir os princípios de justiça de um ser puramente racional exclui os factos contingentes da vida social e natural, constitutivos da identidade pessoal. Assim, a descrição do processo de escolha dos princípios de justiça pressupõe o que em “The Independence of Moral Theory” Rawls denomina como factores adicionais que não fazem parte de um ser puramente racional.

Estes factores são as circunstâncias da realização da personalidade moral, as quais tanto incluem um sentido de justiça, como o desejo de realização do seu bem, o qual é inapelavelmente contingente e aleatório: qualquer concretização do bem está também dependente da sorte. O autor de *A Theory of Justice* inclui factos empíricos na deliberação racional da pessoa moral e, por isso, o espesso véu de ignorância inclui o conhecimento das circunstâncias da justiça e as leis gerais da Psicologia e da Economia – as exigências de eficiência económica, da organização social e do desenvolvimento tecnológico, isto é, os efeitos da organização eficiente da distribuição sócio-económica (desigualdades económicas e sociais, entre outras). O facto de o véu de ignorância ocultar as inúmeras circunstâncias da vida social não implica o desconhecimento de que a escolha está a ser realizada por uma diversidade de pessoas, com fins diferenciados. Aspecto nem sempre avaliado na objecção recorrente da incompatibilidade entre a postulação do véu de ignorância e a consideração da diversidade de pessoas e da pluralidade dos fins.

Com a inclusão desses factores adicionais evita-se também que do véu de ignorância se deduzam implicações metafísicas acerca da natureza do eu ou da pessoa e que, por isso, se possa identificar o sujeito da escolha a um ser numenal, puramente descontextualizado, como, injustamente, critica Sandel (1982): conciliar o conhecimento dos factos gerais com o espesso véu de ignorância concretiza o fim rawlsiano de propor uma teoria de inspiração kantiana, despojada, todavia, de qualquer carácter metafísico.

No seu esforço para superar o contratualismo clássico, Rawls pretende, através do véu de ignorância, evitar confundir a posição original com uma assembleia geral ou assembleia de todos, que reúna simultaneamente a totalidade das pessoas existentes num determinado momento, permitindo adoptar, a qualquer momento, a perspectiva daquela posição, ou simular as deliberações dessa situação hipotética simplesmente através do raciocínio, obedecendo às restrições adequadas.

A relevância do véu de ignorância é ainda aferida face ao desiderato de Rawls, a saber, o de estabelecer uma teoria substantiva e não apenas formal da justiça. Sem o véu de ignorância, a teoria da justiça limitar-se-ia a uma mera fórmula, pouco ou nada se podendo dizer sobre a substância do acordo em si mesmo e excluindo-se, deste modo, a apresentação dos princípios materiais de justiça.

O véu de ignorância é, todavia, o aspecto mais criticado da não menos polémica suposição da posição original. Assim, se Scanlon (1982) advoga que o véu reduz a escolha a um único indivíduo singular, Schaefer (1979) argumenta que o véu torna a noção de pluralismo de pessoas supérflua e que o desconhecimento das diferentes concepções do bem inviabiliza o contrato intersubjectivo - este é meramente retórico -, enquanto que para Barry (1995) o véu, ao ocultar a identidade pessoal dos contratantes, transforma as pessoas em clones ou computadores, compromete a pluralidade de pessoas e não atribui qualquer espaço à negociação com outrem, nem numa posição de igualdade, nem em qualquer outra posição. A escolha segundo o véu de ignorância é incompatível com uma pluralidade de métodos de argumentação (Raz, 1986), com o pluralismo de comunidades (Dike, 1975), de princípios de justiça e de direitos (Nozick, 1974) e com a diversidade de bens (Taylor, 1982 e Walzer, 1983). A descontextualização do eu e a impossibilidade da reiteração dos princípios de justiça na vida quotidiana são argumentos esgrimidos por Sandel (1982), Walzer (1983) e MacIntyre (1988), habitualmente associados ao comunitarismo, e em nome do qual contrapõem o conhecimento das circunstâncias actuais, a imersão dos indivíduos em comunidades diversificadas e a referência à tradição, como princípio de estabelecimento de qualquer acordo. Por sua vez, se libertários como Nozick (1974) rejeitam o facto de a ocultação das circunstâncias particulares negar a vantagem pessoal e os direitos especiais, liberais como Gauthier (1986) contestam o desconhecimento das qualidades naturais, princípios de individuação dos sujeitos.

Habermas (1983, 1999a, 1999b) interroga-se, na perspectiva do republicanismo, se a espessura do véu de ignorância, associada à postulação do auto-interesse, não reduzirá a deliberação dos contratantes à perspectiva de egoístas racionais e não corresponderá a uma concepção monológica do acordo

intersubjectivo. Nesta, os indivíduos empreendem por si próprios a tentativa de justificar normas básicas, em vez de o fazerem dialógica ou cooperativamente, isto é, de uma maneira tal que as normas propostas para deliberação possam ser, nas circunstâncias dadas, igualmente boas para todos. Assim, embora Rawls advogue que, apesar do véu de ignorância, todos podem apresentar propostas e submeter argumentos em seu favor, como a universalidade da norma não é experimentada por cada um na perspectiva da informação total, mas na da ignorância quase absoluta, a escolha ou deliberação ocorre, em última instância, apenas entre pessoas com interesses puramente privados e individuais. Os contratantes não estão interessados no interesse comum.

No entanto, os contratantes não são apenas egoístas racionais, incapazes de compreender o que é importante no igual interesse de todos. Dado que as pessoas desconhecem o que as diferencia e que todas são colocadas num plano similar, todas serão convencidas pelos mesmos argumentos. Após a necessária reflexão, a deliberação individual coincide com a escolha colectiva, pois como a espessura do véu não oculta as circunstâncias da justiça, as partes sabem que têm fins diferenciados que serão, de acordo com o postulado da igualdade moral, protegidos por princípios igualmente válidos para todos.

Regina Queiróz

Bibliografia

- Barry, B. (1989), *Theories of Justice, A Treatise of Social Justice*, University of California Press, Berkeley, Los Angeles.
- _____ (1995), *Justice as Impartiality*, Clarendon Press, Oxford.
- Beatty, J. (1983), "The Rationality of the «Original Position»: a Defense", in *Ethics*, 93, pp. 484-495.
- Dike, V. Van (1975), "Justice as Fairness: For Groups?", in *American Political Science Review*, 69, pp. 607-14.
- Gauthier, D. (1986): *Morals by Agreement*, Clarendon Press, Oxford.
- Habermas, (1983): *Moralbewußtsein und Kommunikatives Handeln*, Suhrkamp, Frankfurt am Main.
- _____ (1999a): "Versöhnung durch öffentlichen Vernunftgebrauch", in *Die Einbeziehung des Anderes. Studien zur politischen Theorie*, Suhrkamp, Frankfurt am Main, pp. 65-94.
- _____ (1999b), "«Vernünftig» versus «Wahr» - oder die Moral der Weltbilder", in *Die Einbeziehung des Anderes. Studien zur politischen Theorie*, Suhrkamp, Frankfurt am Main, pp. 95-127.

- Höffe, O. (1985), *Strategien der Humanität. Zur Ethik öffentlicher Entscheidungsprozesse*, Suhrkamp, Frankfurt am Main.
- Katzner, L. (1980), "The Original Position and the Veil of Ignorance", in *John Rawls' Theory of Social Justice, An Introduction* (eds. Gene Blocker and Elisabeth H. Smith), Ohio University Press, Ohio, pp. 42-70.
- Macintyre (1988), *Whose Justice? Which Rationality?*, Duckworth, London.
- Nozick, R. (1974), *Anarchy, State, and Utopia*, Blackwell, Oxford.
- Rawls, J. (1958), "Justice as Fairness", in *John Rawls. Collected Papers*, (ed. S. Freeman), Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, (1999), pp. 47-62.
- _____ (1963), "The Sense of Justice", in *John Rawls. Collected Papers* (ed. S. Freeman), Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, (1999), pp. 96-116.
- _____ (1968), "Distributive Justice: Some Addenda", *John Rawls. Collected Papers* (ed. Samuel Freeman), Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, (1999), pp. 154-175.
- _____ (1971), *A Theory of Justice*, Oxford University Press, Oxford.
- _____ Edição revista, em 1999, por John Rawls na Oxford University Press, Oxford.
- _____ (1974-75), "The Independence of Moral Theory", in *John Rawls. Collected Papers* (ed. Samuel Freeman), Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, (1999), pp. 286-302.
- _____ (1975), "A Kantian Conception of Equality", in *John Rawls. Collected Papers* (ed. Samuel Freeman), Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, (1999), pp. 254-66.
- _____ (1980), "Kantian Constructivism in Moral Theory", in *John Rawls. Collected Papers* (ed. Samuel Freeman), Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, (1999), pp. 303-58.
- _____ (1989), "Themes in Kant's Moral Philosophy", in *John Rawls. Collected Papers* (ed. Samuel Freeman), Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, (1999), pp. 497-528.
- _____ (1993), *Political Liberalism*, Columbia University Press, New York.
- _____ (1995), "Reply to Habermas", in *The Journal of Philosophy*, 92, nº3, pp. 132-80.
- _____ (1999), *The Law of Peoples, with The Idea of Public Reason Revisited*, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, London, England.
- _____ (2000), *John Rawls. Lectures on the History of Moral Philosophy* (ed. Barbara Herman) Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, and London, England.
- Raz, J. (1986), *The Morality of Freedom*, Clarendon University Press, Oxford.
- Ricoeur, P. (1995), *Le Juste*, Éditions Esprit, Paris.
- Sandel, M. (1982), *Liberalism and the Limits of Justice*, Cambridge University Press, Cambridge.
- Scanlon, T. M. (1982), "Contractualism and utilitarianism", in *Utilitarianism and beyond* (eds. A. Sen e B. Williams), Cambridge University Press, New York, pp. 103-128.

- Schaefer, D. L. (1979), *Justice or Tyranny. A Critique of John Rawls Theory of Justice*, Kennikat Press Corporation, Port Washington.
- Taylor, C. (1982), "The Diversity of Goods", in *Utilitarianism and beyond*, (eds. A. Sen and B. Williams), Cambridge University Press, New York, pp. 129-44.
- Walzer, M. (1983), *Spheres of Justice, A Defence of Pluralism & Equality*, Blackwell, Oxford.